

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020.

Susta a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de naturalização, de igualdade de direitos, de perda da nacionalidade, de reaquisição da nacionalidade e de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Fica sustada a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de naturalização, de igualdade de direitos, de perda da nacionalidade, de reaquisição da nacionalidade e de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, dispõe sobre os procedimentos de naturalização, de igualdade de direitos, de perda da nacionalidade, de reaquisição da nacionalidade e de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira.

Entre os procedimentos para regularização, há uma mudança no Artigo 5º, que trata sobre o indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, que impacta diretamente sobre a



oferta e reconhecimento dos cursos de língua portuguesa para imigrantes que têm sido ofertados em instituições de ensino superior em Santa Catarina e em todo o país para fins de naturalização. As exigências colocadas dificultam e podem até mesmo inviabilizar o reconhecimento dos cursos em andamento, muitos deles realizados remotamente, dado o contexto da pandemia.

Consideramos que sustar a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, irá garantir ao imigrante que deseja se naturalizar o acesso efetivo a esse direito, o que essa portaria contraria e cria dificuldades, principalmente no contexto da pandemia COVID-19. A nova lei de migração - Lei nº 13.445/2017, tem colocado como seus princípios reconhecer os imigrantes como sujeitos de direitos, sendo que essa Portaria, representa uma limitação que não condiz com a nossa história de país acolhedor aos imigrantes que aqui chegaram e ainda chegam em busca de oportunidades. Os cursos de língua portuguesa oferecidos pelas universidades credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC são um caminho importante para conseguirem acesso à naturalização e essa Portaria, na forma como foi publicada, tem cerceado esses direitos.

Por todo o exposto, cabe ao Congresso Nacional, ouvindo o clamor e a séria preocupação da população, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida portaria através do presente Projeto de Decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2020.

Deputado Pedro Uczai



* C D 2 0 8 4 2 2 1 5 2 1 3 0 0 *